



LEI Nº 4.080/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Associação Chapadense de Estudantes Universitários - ACHEU, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 55-III da Lei Orgânica, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a Associação Chapadense de Estudantes Universitários - ACHEU, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.453.623/0001-70, com sede neste município, a fim de possibilitar a execução do objeto desta entidade, qual seja, a realização do transporte de alunos universitários.

Parágrafo único. A parceria será formalizada após regular processo de inexigibilidade de chamamento público, nos termos dispostos no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º O Termo de Fomento abrangerá todos os universitários residentes no município, que necessitem de transporte diário até o campus e/ou local do respectivo curso, nas cidades de Carazinho, Sarandi e Passo Fundo.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Chapada autorizado a conceder auxílio visando custear 2 (duas) passagens por ano, de ida e volta, aos estudantes regularmente matriculados em cursos universitários, que comprovadamente residam com os pais e familiares na Cidade de Chapada, e que estejam cursando curso superior em cidade diversa da cidade de Carazinho e Passo Fundo.



§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará para os estudantes que estejam cursando o ensino superior nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

§ 3º Os estudantes, para habilitar-se ao auxílio de que trata o caput, deverão comprovar cumulativamente:

I - Comprovante de matrícula em Instituição de Ensino Superior;

II - Comprovante de Frequência emitido em data inferior a 60 (sessenta dias) do pedido do auxílio;

III - Comprovante de residência dos pais ou familiares;

IV - Comprovante de residência na cidade onde está cursando o ensino superior;

V - Bilhetes de Passagem efetivamente pagas;

VI - Comprovação de Renda Familiar inferior a 5 (cinco) salários mínimos nacionais por mês.

§ 4º Os valores do custeio das passagens a que se refere o artigo 2º § 1º estão incluídos no valor referido no art. 3º, caput e parágrafo único, sendo que deverá fazer parte do plano de trabalho e do termo de fomento a ser realizado com a ACHEU, sendo que o pagamento será realizado pela ACHEU, e está incluído nos valores do custeio global.

Art. 3º Para atender o objeto do presente termo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à entidade mencionada na Art. 1º, recurso financeiro no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no período letivo de 2021.

Parágrafo único. Para os fins de apuração do valor mensal da participação do Município no custeio do transporte será tomado como parâmetro a estimativa de despesas e plano de aplicação, entre os meses de março a dezembro de 2021, sendo pagos em 10(dez) parcelas sucessivas, até o dia 10 do mês seguinte ao da realização do transporte, de acordo com a disponibilidade financeira do Município e apresentação da despesa efetivamente comprovada, até o limite do valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais.

Art. 4º Fica estipulado que a ACHEU, deverá apresentar prestação de contas, mensalmente, ao setor fazendário municipal, dos valores recebidos de cada mês, antecedendo o recebimento de parcela subsequente, nos termos dos artigos 63 a 72 da Lei 13.019/2014 e suas alterações.



Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica, já consignada no Orçamento Municipal do exercício de 2021.

Art. 6º O instrumento jurídico pactuado guardará pertinência com as atividades, projetos e objetivos definidos no plano de trabalho apresentado pela entidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada/RS, Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de Fevereiro de 2021.

GELSON MIGUEL SCHERER

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

PAULO JAIR COSTA CAMPANA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

